



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 103/2017 - Pregão nº 059/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 103/2017 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 059/2017 e de outro Nagen Comercio e Serviços LTDA.

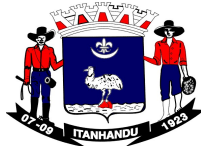
Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, **Nagen Comercio e Serviços LTDA**, localizado na Rua Saint Clair de Carvalho, nº 281, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.016-450, inscrito no CNPJ sob o nº 02.283.746/0004-28, representado por Luciano da Costa, portador do RG nº MG-7920602 e do CPF nº 023.873.056-55, residente e domiciliado à Rua Ivon José Curi, 113, Portal da Torre, Juiz de Fora/MG, CEP 36.037-467, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 103/2017: **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 059/2017, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	§ UNIT	§ TOTAL	MARCA	DESCRIÇÃO
------	------	------	--------	---------	-------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11	UN	1	968,00	968,00	GTOIL	GRAXA PARA CHASSIS -TAMBOR DE 170KG
19	BD	92	158,00	14.536,00	GTOIL	OLEO DE MOTOR 15W 40 API/CI4 OU SUPERIOR PARA 10.000 DIESEL - BD 20 L
25	UN	20	34,00	680,00	GTOIL	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 75W 80 API GL4 OU SUPERIOR - 1L
33	BD	30	133,00	3.990,00	GTOIL	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA MOTOR A DIESEL, SAE 40, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO API CF OU SUPERIOR, TECNOLOGIA MULTIVISCOZO, BD 20L

TOTAL:20.174,00 (Vinte Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais)

DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:-O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de Julho de 2018, a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento)

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador
Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40
Endereço: Rua Manoel
Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro
Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA OITAVA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

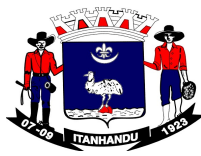
- 25 - 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 37 - 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 46 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 58 - 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 68 - 02.03.00.04.128.0007.2012.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 78 - 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 83 - 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 101 - 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 117 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 124 - 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 132 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 137 - 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 150 - 02.04.03.08.244.0014.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 172 - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 195 - 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 221 - 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 237 - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 246 - 02.07.01.10.122.0020.2053.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 269 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 286 - 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 302 - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 312 - 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 325 - 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 334 - 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 344 - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 377 - 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 389 - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 403 - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 408 - 02.08.00.20.601.0026.2076.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 447 - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 473 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 512 - 02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 529 - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 537 - 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 553 - 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 586 - 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.4 - Observar os prazos estipulados.
- 10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 10.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- 10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

- 11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- 11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.3.1 – multa: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 02de Janeiro de2018

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Luciano da Costa
NAGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____